



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.716 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

= Autoriza a Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN** a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica a Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN**, autorizada a contratar parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 262/97, de 24/06/97, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - Para garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN consignará em seu orçamento anual e o Município no orçamento plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.697, de 12 de novembro de 1997.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Fevereiro de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

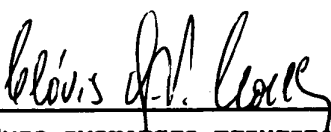
Registrado nesta Secretaria sob nº

005, fls. 16v., Lvo nº 02

Publicado no Jornal *Debate*

Edição nº 880 do dia 22/02/98

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal